



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Estado do Espírito Santo
GABINETE VEREADOR MARCELO ZONTA

PROJETO DE LEI CMC Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais; APROVA.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cariacica, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será opcional e gratuita, devendo ser solicitada pela própria pessoa diagnosticada no Transtorno do Espectro Autista ou seu responsável legal, quando ela não puder expressar sua vontade.

Art. 2º - A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número com documentação atualizada.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de março de 2025.

MARCELO ZONTA
Vereador

Anexo Câmara Municipal de Cariacica
Avenida Expedito Garcia, 450 – Sala 207 – Campo Grande



E-mail: marcelozonta@camaracariacica.es.gov.br – tel.: 27 99849 1882
Autenticar documento em <https://cariacica.camara.es.gov.br/papei.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003300310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Estado do Espírito Santo
GABINETE VEREADOR MARCELO ZONTA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar que todas as pessoas que possuem este transtorno tenham seus direitos garantidos.

Constando na Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, a condição de autista será possível a agilização de atendimentos, diminuindo a burocracia, bem como o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando o constrangimento e a demora no atendimento, além do o desgaste psicológico.

Neste intuito, o principal escopo da referida Carteira de Identificação do Autista, é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto.

Certo de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de março de 2025.

MARCELO ZONTA
Vereador

Anexo Câmara Municipal de Cariacica
Avenida Expedito Garcia, 450 – Sala 207 – Campo Grande



E-mail: marcelozonta@camaracariacica.es.gov.br – tel.: 27 99849 1887
Autenticar documento em <https://cariacica.camara.es.gov.br/papei.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003300310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.